COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 307/2022

> Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida ao Projeto de Lei nº 307/2022, que "Obriga a identificação do fabricante de cartazes, faixas e afins afixadas em espaços públicos, ou privadas de visibilidade ampla, e define responsabilidade administrativa e ambiental, e dá outras providências, no âmbito do Município do Natal/RN."

A princípio, observa-se que o Projeto de Lei nº 307/2022 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e na Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, obtendo as devidas aprovações.

Verifica-se que a proposição sob análise tem por escopo a identificação, com maior objetividade, dos fabricantes de cartazes, faixas e afins, afixadas em espaços públicos, ou privadas de visibilidade ampla, possibilitando que a responsabilização administrativa e ambiental, por possíveis danos, seja efetivamente averiguada.

Dispõe o art. 69-E do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal que:

> Art. 69-E – A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem as seguintes áreas de atividade:
> I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis;
> II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos das pessoas com deficiência;
> III – propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
> IV – manter intercâmbio e formas de ação conjunta com entes públicos, associações civis e entidades privadas,

> sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência;
> V – acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência instalados no município.

Nesse contexto, é importante destacar que a iniciativa legislativa tem extrema relevância, à medida que visa coibir a "criação de barreiras à plena acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência", à luz de preceitos garantidos constitucionalmente. Vejamos:

> Art. 225- CF: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município do Natal dispõe que:

> Art. 135: A política do meio ambiente, no Município do Natal, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.
> Parágrafo Único - Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:
> (...)
> IV – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
> (...)

Ante o exposto, nos termos das atribuições previstas à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no art. 69-E do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, **firmamos posicionamento favorável** ao Projeto de Lei n° 307/2022.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2024.

Júlia Arruda
Relatora